



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 4035/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 574/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
JOÃO PESSOA-PB PARA O PERÍODO DE 2026/2029.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO
SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:**

**CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do município de João Pessoa, estado da Paraíba para o período de 2026 a 2029 - PPA 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º Para o período 2026-2029, o PPA terá como orientações estratégicas os eixos abaixo discriminados:

1 PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - Cidade em transformação.

Planejar e preparar João Pessoa para o crescimento futuro, garantindo infraestrutura, serviços públicos e legislação urbana atualizada para atender a população.

2 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE - A escola do futuro se constrói hoje.

Transformar a rede pública de ensino na escola do século XXI, inovadora, inclusiva, sustentável e participativa, garantindo infraestrutura moderna, tecnologia, formação docente, protagonismo estudantil e familiar.

3 SAÚDE - Cidade que cuida, mantém, amplia e melhora serviços à população.

Fortalecer a saúde pública de João Pessoa, garantindo atendimento de qualidade, infraestrutura adequada, tecnologia avançada e cuidado eficiente à população.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Capital das Oportunidades

Fomentar o desenvolvimento econômico de João Pessoa, promovendo empreendedorismo, geração de emprego, inclusão social e fortalecimento da renda da população.

5 CULTURA, CENTRO HISTÓRICO E TURISMO - Valorizar nossa história e fortalecer a cultura e o turismo

Revitalizar o Centro Histórico de João Pessoa e fortalecer a cultura, promovendo turismo, desenvolvimento econômico, valorização das artes e qualidade de vida.

6 DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - Segurança alimentar e acolhimento

Garantir inclusão social, proteção e assistência às populações vulneráveis de João Pessoa, promovendo justiça social, igualdade, dignidade e melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos.

7 POLÍTICAS DE INCLUSÃO E IGUALDADE RACIAL, DE MULHERES E LGBTQIA+ - Respeito e direitos iguais para todos

Promover inclusão, equidade e proteção em João Pessoa, garantindo direitos, segurança e oportunidades para mulheres, população negra, LGBTQIA+ e comunidades tradicionais.

8 JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - Mais lazer e mais apoio ao esporte

Promover esporte e atividade física em João Pessoa, incentivando saúde, inclusão social, educação e bem-estar da população.

9 Promover esporte e atividade física em João Pessoa, incentivando saúde, inclusão social, educação e bem-estar da população.

Assegurar moradia digna à população de baixa renda, promovendo a inserção social e urbana dessas famílias, garantindo acesso facilitado a serviços e equipamentos públicos essenciais, próximo de casa.

10 MEIO AMBIENTE, CAUSA ANIMAL E LIMPEZA URBANA - Em defesa da natureza e da causa animal

Fortalecer as políticas públicas ambientais na cidade, promovendo inovação,



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

sustentabilidade e reconhecimento internacional, garantindo a proteção animal e a melhoria da qualidade de vida da população.

11 SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA - Cuidado e proteção por toda a cidade

Fortalecer a segurança urbana e a cidadania em João Pessoa, promovendo proteção, cultura de paz, inclusão social e melhoria da qualidade de vida

12 GESTÃO, TECNOLOGIA E TRANSPARÊNCIA - Inovação e tecnologia na gestão

Modernizar e tornar eficiente a administração de João Pessoa, usando ciência, tecnologia e inovação para serviços ágeis, participação cidadã e melhor atendimento.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º O PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas de Apoio Administrativo, Programas Finalísticos e Operações Especiais, assim definidos:

I – Programas de Apoio Administrativo: são programas voltados aos serviços típicos de Estado, ao planejamento, à formulação de políticas setoriais, à coordenação, à avaliação ou ao controle dos programas finalísticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Estado, podendo ser composto inclusive por despesas de natureza tipicamente administrativa.

II – Programas Finalísticos: são programas dos quais resultam bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade.

III – Programas Especiais: programas referentes ao serviço e refinanciamento das dívidas interna e externa, a outros encargos especiais e à reserva de contingência (que consta somente do orçamento, mas não integra o PPA).

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS

Art. 5º Os Programas constantes do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

§ 2º As vinculações entre ações orçamentárias e Objetivos do PPA constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 6º O Valor Global dos Programas, bem como os enunciados dos Objetivos e Metas, não constitui limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Art. 7º O Plano Plurianual incorpora automaticamente as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais aprovadas pela Câmara Municipal e suas respectivas alterações, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários para fins de alinhamento e compatibilização dos instrumentos de planejamento governamental.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2026 a 2029, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e as leis de créditos adicionais detalharão em seus anexos os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência. Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA 2026-2029 para:

I - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

- a) alterar o Valor Global do Programa;
- b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e
- c) revisar ou atualizar Metas.

d) a inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Art. 11. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias extraídas dos Anexos desta Lei.

Parágrafo único. De acordo com o caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado através da Lei de Diretrizes Orçamentárias a incluir, excluir e alterar as ações orçamentárias no Plano Plurianual.

Art. 12. A gestão do PPA observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano.

Art. 13. Decreto do Prefeito Municipal definirá o mecanismo e a estrutura para a avaliação da execução do PPA.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

A blue ink signature of the name "Valdir José Dowsley".
VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente